

**LEI N.º 556/2025**  
de 08 de março de 2025

Torna de Utilidade Pública o Distrito Boacica, sediado no Povoado Tapera, no município de Igreja Nova

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como no uso da atribuição que lhe confere o artigo 46 pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Distrito de Irrigação do Perímetro Boacica, cadastrado no CNPJ nº 02.174.718/0001-, localizado no Povoado Tapera, na Zona Rural do município de Igreja Nova, declarado de Utilidade Pública.

**Art. 2º** - O Distrito Boacica é uma entidade privada, sem fins lucrativos, que tem os seguintes objetivos:

- I - administrar, operar e manter as obras de infra-estrutura de irrigação do PERÍMETRO de uso comum, dos irrigantes, compreendendo as estruturas básicas e equipamentos de adução, condução e distribuição de água, rede de drenagem, dique, bem como os prédios de uso da administração e de apoio às atividades do DISTRITO;
- II - definir os critérios, a forma, o volume e os horários de distribuição da água entre os irrigantes, observando os planos de cultivo e de irrigação previamente aprovados;
- III - estimular e apoiar o associativismo, incentivando a criação de entidades cooperativas ou representativas, que congregam os irrigantes instalados nas glebas do DISTRITO;
- IV - preservar a função social, a racionalidade econômica e a utilidade pública do uso da água e dos solos irrigáveis;
- V - orientar os associados no que se refere à exploração agropecuária, com vistas a contabilizá-la ao uso comum da água;

**Art. 3º** - No desenvolvimento de seus objetivos compete ao DISTRITO:

- I - defender os interesses comuns da coletividade e representar os Associados perante os órgãos governamentais, seja da administração direta ou indireta, federal, estadual e/ou municipal, bem como junto às pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada, em assuntos relacionados com os objetivos do DISTRITO;

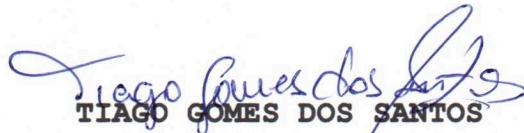




- II - representar os órgãos governamentais da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, notadamente a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, por delegação de competência, junto aos Associados, nos assuntos e atividades de interesse da coletividade;
- III - acompanhar a atuação do Poder Público na administração das obras e benfeitorias de uso social e na execução de programas de assistência de interesse comum dos irrigantes;
- IV - determinar as medidas necessárias à proteção do meio ambiente e preservação de reservas florestais e estabelecer normas relativas ao controle de poluição ambiental e de manutenção da qualidade da água; e o fortalecimento de seus projetos voltados ao atendimento das necessidades da população carente.

**Art. 4º** - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos oito dias do mês de cinco do ano de dois mil e vinte e cinco, 132 anos de emancipação política.

  
**TIAGO GOMES DOS SANTOS**

Prefeito do município de Igreja Nova

